

Partindo do estudo detalhado de teses diversas, analisamos as formas antagônicas de compreensão do conceito de bem jurídico ambiental, que revelam-se de extrema relevância para o acerto da técnica dos crimes de acumulação: a visão ecocêntrica, a visão antropocêntrica e a visão eco-antropocêntrica. Os denominados “crimes de acumulação” (*“Kumulationsdelikte”*), em sua forma original, requerem três condições imprescindíveis para a sua verificação no caso concreto, quais sejam, (a) a prática de atos individuais aparentemente inócuos frente ao bem jurídico; (b) a soma de um grande número desses atos; (c) a possibilidade de lesão do bem jurídico. Em outras palavras, cada uma dessas ações individuais traz intrinsecamente um pequeno ônus, que quando somados com todos os demais atos semelhantes, excede o limiar que define os danos de maior relevância. Esse peculiar grupo de casos, apesar de serem compreendidos como uma espécie de crime de perigo abstrato, com esse se distingue, posto que, aqueles prescindem de perigosidade geral ou abstrata, enquanto que para estes é fator determinante. O doutrinador alemão, valendo-se do crime de poluição das águas previsto no §324StGB, demonstrou a equivocada leitura desse crime como crime de lesão. Críticas foram tecidas no que tangem à legitimidade, culpabilidade, proporcionalidade, bem como ofensividade nesse grupo de delitos. Quanto à última, observamos a possibilidade de acerto dessa técnica, através da análise desses crimes sob a luz do contexto de instabilidade em que estão inseridos os bens jurídicos ambientais, e não através da noção da acumulação. Nesse sentido, estaríamos diante da ofensa de cuidado-de-perigo, que, de acordo com o autor, analisa o fato de acordo com o contexto em que este está inserido, e então a partir daí, verifica quão provável é a ocorrência da ofensa.